

RESOLUÇÃO Nº 182/2026/CSDP

Regulamenta as normas da eleição para escolha do(a) Corregedor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - Biênio 2027/2028.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições institucionais conferidas pelo art. 104 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e suas alterações, pelos arts. 21, incisos I e XXXIV, 22, §§ 2º, 3º e 4º, 22-A e 25 da Lei Complementar Estadual nº 146, de 29 de dezembro de 2003, e suas alterações, bem como pelo Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, aprovado pela Resolução nº 92/2017/CSDP,

CONSIDERANDO o encerramento, no primeiro dia de janeiro de 2027, do mandato do Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Dr. Carlos Eduardo Roika Júnior;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir as normas para a elaboração da lista tríplice destinada à escolha do(a) Corregedor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso para o biênio 2027/2028.

Art. 2º. Fica estabelecido o período de **05/10/2026 a 06/10/2026** para as inscrições dos(as) interessados(as) em disputar o cargo de Corregedor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

§ 1º O prazo das inscrições terá início às **12h do dia 05/10/2026** e se encerrará às **18h do dia 06/10/2026**, observado o fuso horário de Cuiabá/MT.

§ 2º As inscrições deverão ser realizadas mediante requerimento dirigido à Presidência do Conselho Superior, encaminhado por meio do endereço eletrônico **conselhosuperior@dp.mt.gov.br**, considerando-se, para fins de aferição do prazo previsto no § 1º, a data e o horário de remessa do requerimento.

Art. 3º. Somente poderão concorrer ao cargo de Corregedor(a)-Geral os(as) Defensores(as) Públicos(as) integrantes da classe mais elevada da carreira, observado o limite de **uma recondução**, nos termos do art. 104 da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e do art. 25 da Lei Complementar Estadual nº 146/2003.

§ 1º As inscrições deferidas e indeferidas serão encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Estado no prazo de até **02 (dois) dias úteis** após o término do período de inscrição.

§ 2º A Presidência do Conselho Superior indeferirá, de forma monocrática e fundamentada, as candidaturas que não atenderem aos requisitos legais.

§ 3º O prazo para apresentação de impugnação às inscrições deferidas ou indeferidas será de **01 (um) dia útil**, contado da publicação referida no § 1º, mediante petição fundamentada, protocolada perante a Secretaria do Conselho Superior por meio do endereço eletrônico **conselhosuperior@dp.mt.gov.br**.

§ 4º O pedido de impugnação será dirigido à Presidência do Conselho Superior, que decidirá no prazo de **01 (um) dia útil** após o seu recebimento.

§ 5º Da decisão prevista no § 4º caberá recurso ao Conselho Superior, no prazo de **01 (um) dia útil**, contado da ciência da decisão, a ser protocolado perante a Secretaria do Conselho Superior por meio do endereço eletrônico **conselhosuperior@dp.mt.gov.br**.

§ 6º Os recursos serão submetidos ao Colegiado para julgamento em sessão a ser realizada no dia **16/10/2026**.

§ 7º Encerrada a fase de impugnações e recursos, será publicada a relação definitiva dos(as) candidatos(as) habilitados(as) a participar do processo de formação da lista tríplice.

Art. 4º. A formação da lista tríplice, nos termos do art. 25 da Lei Complementar Estadual nº 146/2003, ocorrerá em **sessão presencial do Conselho Superior da Defensoria Pública, no dia 06/11/2026, com início às 09h00**, observado o fuso horário de Cuiabá/MT.

§ 1º O voto dos membros do Conselho Superior com direito a voto será direto, secreto, plurinominal e obrigatório.

§ 2º Cada membro do Conselho Superior com direito a voto poderá votar em até **3 (três) candidatos(as)** para composição da lista tríplice.

§ 3º Em caso de empate que interfira na composição da lista tríplice, será realizado novo escrutínio exclusivamente entre os(as) candidatos(as) empatados(as), repetindo-se a votação, se necessário, até que seja definido o resultado.

§ 4º É vedado o voto do membro do Conselho Superior que seja candidato(a) ao cargo de Corregedor(a)-Geral, nos termos do art. 22-A da Lei Complementar Estadual nº 146/2003.

Art. 5º. Concluída a votação e formada a lista tríplice, a Secretaria do Conselho Superior encaminhará imediatamente o resultado ao(à) defensor(a) Público(a)-Geral, conforme estabelecido no artigo 25 da Lei Complementar Estadual nº 146/2003, para escolha e nomeação do(a) Corregedor(a)-Geral no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**.

Parágrafo único. O encaminhamento deverá conter os nomes integrantes da lista tríplice e o resultado da votação realizada pelo Conselho Superior.

Art. 6º. A posse do(a) Corregedor(a)-Geral será realizada no dia**2 de janeiro de 2027**, na mesma data da posse do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, conforme determina o art. 25, § 5º, da Lei Complementar Estadual nº 146/2003.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 11 de setembro de 2026.

MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO
Presidente do Conselho Superior
Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

CRONOGRAMA ELEIÇÃO CORREGEDOR(A)-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - BIÊNIO 2027/2028

ATIVIDADE	DATA
Período de inscrição para Corregedor(a)-Geral	05/10/2026 s 06/10/2026
Publicação das inscrições deferidas e indeferidas	Até 08/10/2026
Interposição de impugnações	Até 09/10/2026
Decisão das impugnações pela Presidência	Até 13/10/2026
Interposição de recursos	Até 14/10/2026
Julgamento dos recursos pelo Colegiado	16/10/2026 - Sessão Ordinária
Publicação da relação definitiva dos candidatos	Até 20/10/2026
Formação da lista tríplice pelo Conselho Superior	06/11/2026 - Sessão Ordinária, às 9h
Encaminhamento da lista tríplice à Defensora Pública-Geral	06/11/2026
Escolha e publicação do ato de nomeação	Até 13/11/2026
Posse do(a) Corregedor(a)-Geral	02/01/2027